EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução visa a efetivar adequações no Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, de modo a ajustar os dispositivos referentes ao processamento das proposições legislativas que tramitam nas Comissões Permanentes.

Tal proposta originou-se a partir da constatação de que o somatório dos prazos mínimos regimentais para análise, separadamente, em cada Comissão Permanente, pode acarretar o acréscimo de 170 dias de tramitação do processo legislativo, ou seja, considerando que as análises das Comissões de mérito são totalmente independentes, a proposta de que o projeto tramite, simultaneamente, nessas Comissões Permanentes, traria um benefício de tempo considerável no processo legislativo.

Ademais, com o advento das novas tecnologias e dos processos eletrônicos e digitalizados, a disponibilização *on-line* dos projetos de lei para os respectivos relatores não acarretaria qualquer acréscimo nos custos administrativos da CMPA.

Assim, buscando uma maior agilidade nos trabalhos desta Casa Legislativa, sendo perspectiva esperada pela sociedade, é que ora se apresenta o presente Projeto de Resolução, para o qual se pede o apoio desta colenda Câmara.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2018.

VEREADOR MOISÉS BARBOZA

Subscrição dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Alegre, em atendimento ao inc. II do *caput* do art. 125 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Altera o art. 49 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, estabelecendo que o processo será distribuído à Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer e, após, será distribuído, conjuntamente, para todas as Comissões Permanentes relacionadas à matéria, que farão a análise simultânea do processo, cumprindo os respectivos prazos processuais.**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 49 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 49. O processo será distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer, sendo depois distribuído, conjuntamente, para todas as Comissões Permanentes relacionadas à matéria, que farão a análise simultânea do processo, cumprindo os respectivos prazos processuais.” (NR)

**Art. 2º**  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF